

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ - ALEPI

Excelentíssimo Senhor

Deputado Gessivaldo Isaias

DD. Relator da PEC nº 02/2025, que altera a EC nº 69/2025

NESTA CAPITAL

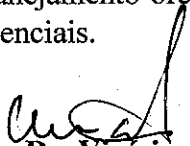
**Senhor Relator,**

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar os §§ 1º e 2º do art. 38-A da Emenda Constitucional nº 69/2025, aprimorando a regra de correção dos limites individualizados de despesa no âmbito do Estado do Piauí.

A nova redação propõe que a atualização anual considere a variação acumulada do IPCA, acrescida de 70% da variação real da Receita Corrente Líquida (RCL), mecanismo que alinha o crescimento das despesas públicas à capacidade efetiva de arrecadação do Estado.

Além disso, são fixados parâmetros de crescimento real mínimo e máximo das despesas primárias correntes — entre 0,6% e 2,5% ao ano - garantindo previsibilidade, prudência e sustentabilidade fiscal no médio prazo.

Com isso, busca-se fortalecer o compromisso com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a estabilidade do planejamento orçamentário estadual, sem comprometer a continuidade das políticas públicas essenciais.



Dr. Vinicius

**Deputado Estadual**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, que**

"Altera o § 2º do inciso II do art. 38-A da Emenda Constitucional nº 69, de 2025"

AUTOR DA PROPOSTA: PODER EXECUTIVO

AUTOR DA EMENDA: DEPUTADO DR. VINÍCIUS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Alterem-se os §§ 1º e 2º do art. 38-A da Emenda Constitucional nº 69, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A. (...)

§ 1º Os limites individualizados de que trata o caput serão fixados da seguinte forma:

I - para os Poderes Executivo e Legislativo:

a) no exercício de 2026, equivalerá às dotações orçamentárias relativas às despesas primárias correntes constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, consideradas as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais vigentes até 1º de dezembro de 2025, relativas aos respectivos Poderes, corrigidas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 3º.

b) nos exercícios posteriores a 2026, equivalerá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido nos termos do § 2º deste artigo.

II - para o Poder Judiciário e órgãos autônomos referidos nos incisos II, IV, V e VI do caput:

a) no exercício de 2027, equivalerá às dotações orçamentárias relativas às despesas primárias correntes constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, consideradas as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais vigentes até 1º de dezembro de 2026, relativas ao respectivo Poder ou órgãos referidos, corrigidas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 3º;

b) nos exercícios posteriores a 2027, equivalerá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º Os limites individualizados de que trata este artigo serão corrigidos, a cada exercício, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

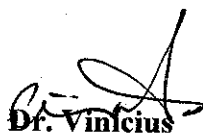
ou por outro índice que vier a substituí-lo, considerados os valores apurados no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior àquele a que se referir a lei orçamentária anual, acrescidos de 70% (setenta por cento) da variação real da Receita Corrente Líquida (RCL), observados os seguintes parâmetros:

I – o crescimento real da despesa primária corrente não poderá ser inferior a 0,6% (seis décimos por cento) nem superior a 2,5% (dois e meio por cento) ao ano;

II – a variação nominal resultante constituirá o limite máximo de despesa para o exercício seguinte, vedada a incorporação automática de créditos adicionais ou outros ajustes temporários à base de cálculo dos exercícios posteriores.

(NR)”

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.



Dr. Vinicius

**Deputado Estadual**